



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13.01/2024 - DL

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Icó, consoante autorização dos Ordenadores de despesas da Secretária de Educação, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADO NA RUA EVILÁRIO BARBOSA – ENTRADA PRINCIPAL, S/N – SÍTIO SANTA CRUZ – DISTRITO DE PEDRINHAS MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMAS EM ANEXO.**

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o inciso XI, do art. 24 e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de **EDUCAÇÃO**, realizaram licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** sob o nº 13.006/2023 - CP, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADO NA RUA EVILÁRIO BARBOSA – ENTRADA PRINCIPAL, S/N – SÍTIO SANTA CRUZ – DISTRITO DE PEDRINHAS MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMAS EM ANEXO**, obtendo como vencedora para o serviço citado, a empresa **CONSTRUTORA ASTRAL LTDA**. Ocorre que no dia 28 de Junho de 2024, fora firmada rescisão dos contratos de nº 13.006/2023.

Diante do fato esta comissão consultou o processo para verificação de haverem licitantes por ordem de classificação, constatando existir, consultado o quarto colocado em ordem de classificação a Empresa **CONSTRUTORA PLATÔ**, CNPJ: 10.485.488/0001-48, no dia **02/07/2024**, e o mesmo se Recusou a assumir os serviços no dia **02/07/2024**, **via e-mail conforme consta nos autos do processo, fomos pra ordem de classificação e convocamos a quinta** colocada, ver documentos anexos, a empresa **CEDIBRA COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA**, que aceitou executar os serviços remanescentes no processo com os preços do primeiro colocado. Assim, esta comissão resolveu realizar processo administrativo de dispensa de licitação sob o nº 13.01/2024 - DL, baseado no inciso XI, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme expresso, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nos preços do contrato rescindido pela Secretaria e o contratante para a satisfação do referido objeto em dispensa de licitação efetivada por estas



PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Setor de Licitação



Secretarias, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Foi contratado o proponente CEDIBRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA, que cotou o menor preço conforme preços do contratado rescindente, pelo que cotamos a presente dispensa 9.017.251,23 (nove milhões dezessete mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte três centavos), referente ao Serviço Licitado.

4 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora verificado regularidade da documentação apresentada pela empresa por ter sido anteriormente habilitada, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

4 - DA CARTA CONTRATO MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão de Licitação junta aos autos a Minuta de Contrato derivado do processo do CONCORRÊNCIA PUBLICA nº. 13.006/2023 - CP, para confecção de termo de contrato a ser firmado.

5 - CONCLUSÃO

Em conclusão, resolvem os membros desta Comissão Permanente de Licitação, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o preço do vencedor do processo. Por tanto opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação

ICÓ (CE), 03 de Julho de 2024.

MICHELLE ROQUE GUEDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação